

01-0074/97



Câmara Municipal de São Paulo

S.L

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0074/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0074/1997 DE 25/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELIÃO NETO

E M E N T A:

INSTITUI E ESTRUTURA O PROJETO CRIARÇA, DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA OS CLUBES DESPORTIVOS QUE DELE PARTICIPAREM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:53:33

00000014865-27



ARQUIVADO EM 20/10/97

CHEFE DE SESSÃO



278

Folha n.º 74, proc. n.º 19 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 25 FEB 1997 DE LEI Nº

01-PL

01-0074/1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 REL. JUS. METOD. F.M.A.;
 EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
 SAS DE PLAN. SOC. E TRAB.
 FISCAL E ORÇAME. D.

Institui e estrutura o "Projeto Criança", dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para os Clubes Desportivos que dele participarem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o "Projeto Criança", destinado a oferecer lazer e reabilitação a menores, entre 5 e 14 anos, com problemas de desajuste social, através da combinação de educação, prática desportiva e orientação para a vida e o trabalho, a ser desenvolvido, voluntariamente, pelos Clubes Desportivos particulares que possuem suas instalações dentro do território do Município.

Art. 2º - O projeto ora instituído consistirá na possibilidade dos Clubes Desportivos particulares, voluntariamente, receberem um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 100 (cem) menores que ali receberiam a prestação dos seguintes benefícios:

I - prática desportiva e educação física em horário compatível com o horário escolar regular;

II - reforço alimentar;

III - assistência médica e odontológica;

IV - assistência social e psicológica, individual e familiar;

V - fornecimento dos trajes e materiais esportivos necessários.

§ 1º - A participação do menor no projeto ora instituído terá como condições: não sofrer reprovação na escola, manter padrão de comportamento que será definido pela regulamentação desta lei e respeitar as normas dos Clubes participantes.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 FEV 1997

§ 2º

- A primeira infração ao disposto no parágrafo anterior terá como penalidade advertência da autoridade responsável pela "Projeto Criança", sendo que uma segunda infração implicará na perda

1994 1995 1996 1997

3001 001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta() sessão pública de 08/06/97 a(s) publi-
cado(s) sob n.º 224 do I. de 08/06/97 e sua publicação sob
n.º 5 / 06 / 03 / 97 a ()



Folha n.º	2	de proc.
n.º	74	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

do direito da criança a participar do projeto ora instituído.

Art. 3º - Os clubes participantes deverão contratar pelo menos um professor de educação física ou ex-atleta profissional, com aptidão para o trabalho educativo na área desportiva, amadurecimento emocional e experiência de vida significativa, comprovados por critérios a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo projeto ora instituído, para cada grupo de 10 (dez) menores, cabendo a esses profissionais a orientação técnica e de vida das crianças participantes.

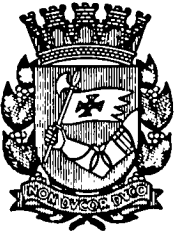
Art. 4º - Ficam isentos, parcialmente, nas proporções e condições estabelecidas nesta lei, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), todos imóveis pertencentes a Clubes Desportivos e que os utilizem para a prática de esportes, devidamente equipados para a consecução dessas atividades, que participarem, através de convênio com o Poder Público Municipal, do "Projeto Criança", ora instituído.

Parágrafo único - A isenção a que se refere a presente lei será concedida de acordo com o número de crianças recebidas por cada Clube na seguinte proporção:

- I - 20 (vinte) crianças - isenção de 10 % (dez por cento) do valor total anual do IPTU devido;
- II - 40 (quarenta) crianças - isenção de 20% (vinte por cento) do valor total anual do IPTU devido;
- III - 60 (sessenta) crianças - isenção de 30% (trinta por cento) do valor total anual do IPTU devido;
- IV - 80 (oitenta) crianças - isenção de 40% (quarenta por cento) do valor total anual do IPTU devido;
- V - 100 (cem) crianças - isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor total anual do IPTU devido.

Art. 5º - O Clube aderente ao "Projeto Criança" poderá usar sua participação para fins de propaganda institucional.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, dispondo especialmente sobre os termos do convênio a ser firmado entre o Poder Público Municipal e os Clubes Desportivos participantes do projeto, as formas de fiscalização da execução do referido convênio, a revogação da isenção fiscal e



Folha n.º	3	de	pro.
n.º	74	de	10/97

Câmara Municipal de São Paulo

a cobrança do referido imposto no caso de descumprimento dos termos firmados através do convênio.

Art. 7º - As despesas públicas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos para seus fins de concessão de isenção fiscal a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1997.


ARMANDO MELLÃO NETO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	d: pro.	97
	74		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tirar crianças da rua, sobretudo aquelas com maiores desajustes sociais e psicológicos, dando-lhes oportunidade de se ressocializar, através da prática de esportes, com supervisão e orientação adequadas. O projeto visa também estimular a disciplina e o estudo formal regular, pois apresenta como condição de participação nas atividades desportivas do projeto uma postura de aplicação nos estudos e de responsabilidade pessoal.

O projeto tem por estratégia de viabilização, principalmente, o estímulo fiscal, para que os clubes desportivos particulares, conveniados com o Poder Público Municipal e nos termos que o interesse público estabelecer, assumam o essencial de seu conteúdo, recebendo as crianças em suas atividades e dando-lhes muita prática esportiva e apoio em outros aspectos da vida, inclusive contratando ex-profissionais já inativos e aposentados para atuarem como "orientadores" das crianças recepcionadas.

Dada a gravidade do problema que são as milhares de crianças carentes e sem perspectivas, tão tentadas pelas drogas e pelos demais vícios, o tema passa a ser de extrema relevância pública, razão pela qual peço aos meus nobres pares a rápida aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 74 de 19 97 05 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 05-03-97

MERIA CANDIDA MOREIRA FORTE
Assist. Parlamentar

1 Com. de Const. e Justiça

06/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Sr.

para relatar

SALIM CURIATI

em

de

Constituição e Justiça

de 19.

Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

06

Em

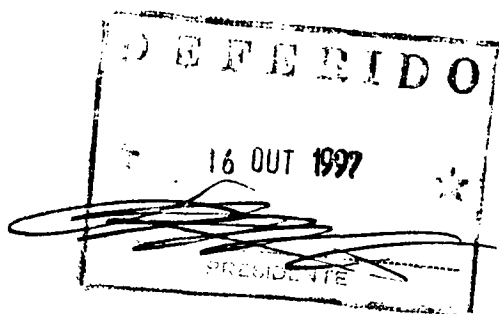
20.10.97

(a)

M



Câmara Municipal de São Paulo



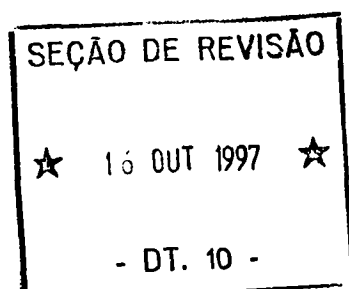
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2727/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja retirado o PL nº 0074/97 para maiores estudos, não tendo o mesmo, recebido ainda parecer de qualquer Comissão.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1997.

Armando Mellão
ARMANDO MELLÃO



A Com. de Const. e Justiça

171 101 97

~~LUIZ A. DE CARVALHO~~

~~Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.~~

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/97 às 12:00 hs.

AO DT.94.

201 101 97


Marlene F. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>20/10/97</u>
O Func.º	<u>J</u>

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I